



DIREITO

VÍTOR SANTANA LEITE BUENO

**A IMIGRAÇÃO E SUA RELAÇÃO TRABALHISTA NO DIREITO
BRASILEIRO: O ANTES E O DEPOIS, NA ECOMINIA**

IPORÁ-GO

2023


VÍTOR SANTANA LEITE BUENO

**A IMIGRAÇÃO E SUA RELAÇÃO TRABALHISTA NO DIREITO
BRASILEIRO: O ANTES E O DEPOIS, NA ECOMINIA**

Artigo apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito do Centro Universitário de Iporá – UNIPORÁ como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Victor Hugo Neves Silva

BANCA EXAMINADORA



Professor Victor Hugo Neves Silva
Presidente da Banca e Orientador



Professor Andraia Meneses Freires



Professor Tales Gabriel Barros e Bittencourt

IPORÁ-GO

2023

A IMIGRAÇÃO E SUA RELAÇÃO TRABALHISTA NO DIREITO BRASILEIRO: O ANTES E O DEPOIS, NA ECOMINIA

IMMIGRATION IS YOUR LABOR RELATIONSHIP IN BRAZIL: THE BEFORE AND AFTER IN THE ECONOMY

Vítor Santana Leite Bueno*
Victor Hugo Neves Silva**

RESUMO

Esta pesquisa apresenta uma retórica junto à questão da imigração e seus aspectos gerais como desempenho humano, sendo ferramenta gerencial capaz de fornecer elementos importantes para a complementação de um processo social. O estudo sobre tal assunto, revela a importância dada atualmente aos saberes utilitários, à tendência do conhecimento e da pesquisa individual, uma vez que o ato de planejar origina aumento dos saberes, que permite compreender melhor o ambiente sob os seus diversos aspectos, favorece o despertar da curiosidade intelectual, estimula o sentido crítico e permite compreender o real, mediante a aquisição de autonomia na capacidade de discernir a respeito da sua atuação na sociedade. Deste ponto de vista, se faz necessário afirmar que é essencial que cada cidadão, esteja onde estiver, possa ter acesso, de forma adequada, às benfeitorias, sejam elas quais forem em qualquer lugar. Os direitos humanos, cimento das sociedades no tempo e no espaço implica a abertura a campos do conhecimento, e deste modo, podem operar-se fecundas sinergias entre todos os aspectos. Assim sendo, o objetivo da seguinte proposta foi deixar estabelecido que a imigração é de suma importância para a sociedade. Neste sentido, liga-se cada vez mais à experiência do trabalho, à medida que este sistema se torna menos opressor e mais receptivo ao novo lugar. A proteção coletiva aos imigrantes pode ser considerada bem sucedida se conseguirem transmitir às pessoas o impulso e as bases que façam com que continuem sempre se valorizando, se respeitando, de posse da real consciência de seus deveres e direitos, motivando-os a apreender ao longo de toda a vida, no

* Graduando em Uniporá - Centro Universitário de Iporá, GO. E-mail: leitev345@gmail.com

** Advogado, professor universitário Uniporá - Centro Universitário de Iporá, Pós Graduado em Direito Penal e Processo Penal. E- mail.: victorhugoneves.adv@gmail.com

trabalho, mas também fora dele. Em suma, através da seguinte pesquisa é apresentada a benevolência da imigração para sociedade de um modo geral.

Palavras-chave: Mudança. Direito de ir e vir. Desenvolvimento.

ABSTRACT

This research presents a rhetoric to the issue of immigration and its general aspects as human performance, being a managerial tool capable of providing important elements for the complementation of a social process. The study on this subject reveals the importance currently given to utilitarian knowledge, to the tendency of knowledge and individual research, since the act of planning originates an increase in knowledge, which allows a better understanding of the environment under its various aspects. Therefore, the purpose of the following proposal was to establish that immigration is of paramount importance to society. In this sense, it becomes more and more connected to the experience of work, as this system becomes less oppressive and more receptive to the new place. Collective protection for immigrants can be considered successful if they manage to transmit to people the impulse and the foundations that make them always continue to value themselves, respect themselves, in possession of the real awareness of their duties and rights, motivating them to learn throughout their lives, at work, but also outside of it. In short, through the following research the benevolence of immigration for society in general is presented.

Keywords: Change. Right to come and go. Development.

1 INTRODUÇÃO

Quando se fala em imigração, uma vez que tal processo trata-se exatamente da questão do movimento de pessoas de um país para o outro, originado por diferentes motivos e a grande maioria, buscando principalmente, melhoria de vida, imagina-se em primeira instância, todo o processo de mudança: legalidade, instalação, moradia, emprego, escola, dificuldades.

Mesmo sendo há muito discutido em diferentes âmbitos por distintos profissionais, a imigração está a todo o tempo perpassando a história e se mantendo na atualidade, talvez pela importância que se tem em se tratando das questões

sociais, econômicas, bem como, trabalhistas. Vale ressaltar que junto ao fator econômico, é cientificamente comprovado sua importância para o desenvolvimento geral e não apenas local.

De acordo com Oliveira, 2015, p.09:

Vive-se em um mundo globalizado, onde os atuais meios de transporte e de comunicação diminuem distâncias, facilitando os fluxos de pessoas. Entretanto, a incidência dessas facilidades se limita ao deslocamento propriamente dito, pois, ao revés, a entrada em um país no qual o indivíduo não é nacional está cada vez mais restrita, principalmente nos países considerados potencialmente receptores de imigrantes.

A autora relata claramente a respeito da importância em proteger as entradas no país, mesmo que tais ações sejam consideradas burocráticas, ou seja, são vistas, interpretadas como algo isolado, sem análise tática. Mas é preciso analisar, ponderar. Burocracia ou proteção à nação? E o tal aglomerado, a tal globalização? Falar em globalização é falar de MUNDO, integração, tecnologia e comunicação.

Mas importante se faz acrescentar que a entrada dessas pessoas por meio do processo de imigração muitas vezes pode ir contra, ferir as leis do país pretendo de moradia, pelo fato de que muitos acabam por entrarem no país de forma ilegal, e os motivos dessa ilegalidade também abrange um leque de motivos e definições, onde muitas vezes requer a intervenção dos direitos humanos. Estes estão sempre a postos para entrar em defesa daqueles que por meio de uma fragilidade específica desejam uma mudança radical em sua vida.

Frente ao processo da ilegalidade, muitos acabam sendo explorados, tendo negado o seu direito pleno, ou seja, trabalhar e receber o justo, e muitos aceitam a condição pelo medo de serem deportados, enviados de volta ao seu país e tudo voltar a ser como era antes e o sonho da melhoria de vida se esvai, voltando-os ao sentimento de fracasso e jogando-os à desilusão total, indo contra totalmente ao que rege os direitos humanos e as políticas públicas.

Com o propósito de promover a segurança nacional, barreiras burocráticas são impostas e obstáculos são levantados para evitar a imigração. Fato que se tornou ainda mais recorrente após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001. Além disso, as legislações nacionais migratórias se caracterizam pela seletividade, isto é, abrem suas fronteiras apenas para os estrangeiros com qualificação profissional, para aqueles que se adequam aos seus interesses. Todavia, o mundo não é somente globalizado, é também desigual. Por isso, a fuga das situações de pobreza que assolam determinadas regiões direciona os fluxos migratórios para os países desenvolvidos ou em desenvolvimento, onde há maiores oportunidades de trabalho e condições dignas de vida. Entretanto, esse tipo de migração é, comumente, realizada por pessoas que não se enquadram nas exigências

migratórias dos países. Assim, em face do recrudescimento do controle migratório, a imigração irregular surge como alternativa para esses indivíduos (OLIVEIRA, 2015, p. 9).

Pode-se dizer com isso que as políticas públicas e a globalização são um processo histórico que teve sua origem ao longo do tempo, através da mundialização do capitalismo nas grandes navegações, a chamada expansão mercantilista (de 1450 a 1850), dando início desta maneira à economia-mundo capitalista, mas foi somente no período, pós-segunda guerra mundial, que a globalização teve sua forte eclosão, acompanhado das grandes revoluções tecnológicas ocorridas em benefício da segunda guerra mundial, revoluções essas que mais tarde seriam utilizadas em prol da sociedade, e nos processos empresariais.

As muitas tecnologias foram desenvolvidas a partir da segunda guerra mundial e que foram popularizadas e incorporadas nos processos empresariais. Através desta mundialização capitalista, ocorrida nas grandes navegações pode-se evidenciar claramente o surgimento de uma nova estruturação na organização e reorganização da sociedade quanto ao fator segurança, inclusive modificações nos processos organizacionais imigratórios, adaptando-se às mudanças decorrentes da mundialização.

Dessa forma, a seguinte proposta tratará a saber dos aspectos legais acerca de imigração, buscando elucidar aspectos das questões entre as partes, tanto deles, dos imigrantes, quanto das leis, em suas diferentes exterioridades, bem como, sociedade em geral, com o intuito de conhecer exatamente o processo, ou pelo menos, aquilo que é revelado, registrado.

No artigo em questão é apresentada uma discussão sobre o assunto, adquirida por meio de leituras junto a autores consagrados relativamente ao tema, que estão descritas ao final deste, nas referências. Espera-se ao final contribuir com a sociedade de um modo geral, frente às informações apresentadas, bem como, em benefício próprio, uma vez que tal proposta se trata basicamente de uma solicitação orientada, para fins avaliativos de conclusão de curso.

2 A MIGRÂNCIA E O DIREITO À MOBILIDADE HUMANA

De acordo com a constituição federal é direito de qualquer pessoa transitar por onde quer que deseje, uma vez que a ele é permitido o livre acesso, desde que

respeite as leis impostas a cada processo, como por exemplo, em toda instância existem regras, se o indivíduo vai sair do seu país e se alojar em outro, ele deve estar ciente que terá que buscar conhecer os direitos, bem como, deveres. E de que deveres estamos falando? Do dever de permissão dessa entrada nesse novo local. Para esse deslocamento, de mudança, moradia, tem critérios a serem seguidos e não podem de forma alguma serem simplesmente, ignorados.

De acordo com Dutra (2022):

Os fluxos migratórios internacionais se perfectibilizam pela dinâmica de entrada e saída de pessoas em países de origem, trânsito e destino ao redor do globo terrestre, ao passo que são compreendidos como um dos principais fenômenos sociais do século XXI. Assim, o movimento das migrações no cenário mundial adquire múltiplas configurações de mobilidade internacional, na medida em que complexifica as relações sociais e desencadeia uma série de desdobramentos numa dimensão global, os quais repercutem na questão da (in)efetivação dos Direitos Humanos. Por isso, o migrante é um sujeito que se dinamiza em vários horizontes (local, regional, nacional, internacional, etc.) e (res)significa os contextos territoriais em que se movimenta, haja visto que a sua possibilidade de abertura para o mundo fomenta novas perspectivas de ser/estar/viver (DUTRA, 2022, p. 117)

Se os países não tivessem esse controle de entrada de imigrantes, como ficaria a questão da segurança do povo, da nação em si? Como proteger, sem tal cautela, ataques de terroristas, e um amontoado de atrocidades que todos os dias se vê nas notícias, em diferentes meios de comunicação. Ainda assim, mesmo sendo vigiado e controlado, muitas “invasões” acontecem, ou seja, entram no país de forma ilegal, e as vezes contratam até agenciadores pra isso.

O fato é que acerca da questão dos imigrantes, mesmo com a liberdade do ir e vir, não somente para eles, mas para todos os cidadãos, há uma sequência de obrigações, deveres, normas...a serem seguidos para que tal questão não seja considerada uma ilegalidade e o indivíduo não obtenha para si, problemas, ou mesmo, aumente-os. Assim sendo, a seguir são ressaltados elementos acerca da imigração que esclarecem a participação dos direitos humanos

2.1 A IMIGRAÇÃO E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Se faz necessário salientar que imigração quer dizer, em resumo, a questão da pessoa, indivíduo, ter o direito à liberdade de se deslocar de um país para o outro, por um motivo ou outro, como já salientado, acabando por ser um fator social, uma vez que tais motivos de mudança, muitas vezes se dão por busca de uma oportunidade melhor de trabalho, estudar numa escola renomada através de uma

oportunidade única, algum conflito com família ou questões governamentais, e muitos outros.

Há muito a imigração é parte intrínseca junto ao processo social uma vez que, por meio de um desenvolvimento prático junto às leis, à Constituição Federal e seu processo de proteção aos direitos humanos, viabiliza, dentro de toda a esfera da diversidade cultural, possibilidade de organização financeira, psicológica, status social, além de estrutura formacional acerca de conhecimentos, incluindo habilidades do novo lugar.

A sociedade em si vive uma era de transformação, de certa forma, surpreendente, pois, a integração econômica mundial e a cultura social, trazem à tona uma grande competitividade, em todos os âmbitos. Esse fato não desencadeou somente transformações como também redimensionou um período voltado para o conhecimento e a informação. Logo à chegada dos imigrantes, percebeu-se que as transformações advindas cobravam mudanças, tanto em seus processos de gestão de Leis como de percepção de necessidades dentro da organização do espaço em si.

Gestores, governadores gerais têm constatado, por meio de estudo, formação, bem como, capacitação, a necessidade de elaboração de estratégias com o intuito de se posicionar frente à atual conjuntura social e educacional na qual se insere a questão da imigração, visando propiciar uma concepção de excelência. Assim, frente à elaboração das estratégias, ou seja, junto ao planejamento estratégico de recepção e adequação ao meio social, as ações governamentais analisam e buscam as possibilidades frente a um novo processo, levantando os pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades, visando unicamente, o sucesso do indivíduo, da sociedade.

No cenário da sociedade global, as fronteiras personificam-se como instrumento material e simbólico que delimita contextos territoriais e controla tanto os movimentos dos indivíduos quanto demarca as zonas fronteiriças do Estado-nação. Nessa conjuntura, os fluxos migratórios são fenômenos que potencializam o desenvolvimento das relações sociais no instante em que a alteridade tangencia os liames comunicacionais entre a pluralidade humana vivente no corpo político da Sociedade Mundial em prol da efetivação dos direitos humanos do ser que migra. No entanto, as políticas migratórias atuais demonstram o fortalecimento de complexos adversariais simplificados por binômios bélicos (amigo/inimigo, nós/eles, eu/o outro) que destroem possibilidades da constituição da ideia de comunidade internacional e engendram limites geográficos em detrimento de certas parcelas de seres humanos. (DUTRA, 2022, p. 125).

Assim, buscando e utilizando diferentes meios de superação dos obstáculos do dia a dia mediante o processo de desenvolvimento, os imigrantes, vão aos poucos construindo estratégias, por meio de observações, depois de notar uma nova perspectiva em relação a uma necessidade real de mudança, de certa forma, necessidade de inovar, criar, inventar. Essa nova perspectiva que age como função do conhecimento vem contribuir de forma extraordinária para a sociedade de um modo geral junto às estratégias aplicadas, que dela faz uso.

Dentro dessa perspectiva, nota-se então, que as estratégias às voltas dos direitos humanos permitem que perpassa esse desejo de mudar, inventar, produzir, possibilitando dessa forma uma manifestação por meio de atitudes de parceria, reflexão e análise, essenciais ao sucesso da “nova vida”. No entanto, o que mais se precisa é que a realidade esteja às claras, ou seja, os problemas têm que ser vistos, analisados, enfrentados e combatidos, para que a construção do processo de mudança aconteça, e para isso, se faz necessário que todos estejam suficientemente capacitados e preparados.

Os contrastes advindos da imigração na maioria das vezes se dão pela falta de planejamento, em diferentes âmbitos, como por exemplo, estar corretamente amparado, realizando tudo mediante a regência das leis para a entrada no novo lugar. Dessa forma, ao país que recebe esse novo integrante compete recebê-lo e propiciar diferentes formas para que o mesmo colabore com o desenvolvimento econômico local. A grosso modo, a acolhimento, por meio das políticas dos direitos humanos é de suma importância para ambas partes, uma vez que a imigração apresenta elevada aumento da diversidade.

Dentre as novidades e modificações em relação aos imigrantes, destacam-se: a acolhida humanitária, a não criminalização da migração, ampliação das espécies de vistos, e mudança de terminologia, desburocratização e flexibilização das condições para acordos de reciprocidade para a isenção de visto de visita, e, principalmente, a mudança principiológica que norteia a lei, e que é objeto de da análise sociológica proposta nesse artigo. Essas modificações permitem que o imigrante seja reconhecido pelo Estado como sujeito de Direitos Humanos na esfera jurídica, o que não garante que as condições de vida de tais seres humanos que migram, sejam alteradas na prática. E será explicado no próximo tópico os motivos sociológicos que fazem com que os estigmas permaneçam latentes na sociedade (DUPAS, 2019, p. 50).

Assim, os direitos humanos também, caracteriza a imigração como uma situação complexa e com muitos lados, porém, assume seu desempenho, seu papel

de grande valia para a história, bem como a sociedade, por isso, garante a integração, a igualdade e o respeito.

É de extrema necessidade saber dos aspectos que envolve a imigração, bem como sua importância para o mundo como um todo, uma vez que tal ação abrange também a questão da inclusão e solidariedade, além do desenvolvimento em comum.

No item a seguir relata-se a questão da imigração e as questões jurídicas.

2.2 AÇÃO JURÍDICA BRASILEIRA DESTINADA AO IMIGRANTE

A difusão da organização jurídica acerca do imigrante ocupa um lugar estratégico no pensamento e prática enquanto fundamento essencial ao processo de transformação da ordem capitalista e a fundação de uma nova ordem social. A preocupação em formar homens livres e conscientes, capazes de revolucionar a sociedade, é constante na obra dos maiores pensadores. Por isso, há, na tradição libertária, uma vinculação explícita entre educação e luta política. E, ainda nessa linha de pensamento, caracterizam a organização jurídica junto à questão da pesquisa, como mediadora desse processo, como sendo a parte que transmite o valor que a proteção tem para si e o valor que poderá ter para o outro. Para isso, é preciso que se tenha uma relação de justiça, em sua totalidade, com a maneira de transmitir todo o método, afinal, ela precisa conduzir o agente às descobertas e ao prazer de proteger, cuidar.

Vê-se ao longo dos tempos que a ação jurídica às voltas do ir e vir, do novo, tem como objetivo em si, combater também a ignorância e a miséria, e, simultaneamente, instrumento de atuação política e social contra os privilégios, as injustiças e todas as formas de opressão e exploração aos imigrantes.

As ações jurídicas são concebidas como parte do processo revolucionário, fundamental. O fato é que é necessário que o se tenha compromisso e dedicação em se tratando de obedecer ao que é prescrito pela lei, rompa com as concepções errôneas de coisas que não são benéficas aos imigrantes, principalmente. Se faz necessário romper com a ideia de muitos, de que, mediante a solidariedade, há a necessidade de serem elaboradas estratégias de ação para que se facilite o combate às impunidades.

Dentre as novidades e modificações em relação aos imigrantes, destacam-se: a acolhida humanitária, a não criminalização da migração, ampliação das espécies de vistos, e mudança de terminologia, desburocratização e

flexibilização das condições para acordos de reciprocidade para a isenção de visto de visita, e, principalmente, a mudança principiológica que norteia a lei, e que é objeto de da análise sociológica proposta nesse artigo. Essas modificações permitem que o imigrante seja reconhecido pelo Estado como sujeito de Direitos Humanos na esfera jurídica, o que não garante que as condições de vida de tais seres humanos que migram, sejam alteradas na prática. E será explicado no próximo tópico os motivos sociológicos que fazem com que os estigmas permaneçam latentes na sociedade (DUPAS, p. 50).

A mentalidade a respeito da proteção ao cidadão imigrante então vai sendo assim construída mediante o convívio com aspectos que apresentem a cultura de cada um, com possibilidades reais de se haver uma ruptura de conceitos antes inaceitáveis. É certo que as potencialidades de cada um devem ser levadas em conta durante o processo de ambientação específica, isto porque, quando se tem contato com pessoas que sabem aquilo que estão procurando saber, há certo aspecto, ou mesmo, situações, que refletem no lado psíquico e ele, o cidadão imigrante, acaba por tecer comparações, mesmo que silenciosas, e isso atinge, de certa forma seu processo cognitivo de aceitação.

É considerável que, o agente jurídico quebre as barreiras que tanto atrapalha o desenvolvimento dos transeuntes, em todos os âmbitos, e deixe claro que essa ação tem que partir do íntimo de cada um, logicamente com a contribuição de todos os envolvidos.

A atuação que se origina no plano intersubjetivo constrói o desenvolvimento que têm o efeito de fazer avançar o desenvolvimento. O bom desempenho é aquele que consolida e, sobretudo, cria zonas de desenvolvimento proximal sucessivas, possibilitando a organização social por total. Considerando um raciocínio lógico nesse sentido, não há nada que determine um fenômeno para desenvolver essa função. Não surgiu espontaneamente, naturalmente, pelo contrário, as necessidades foram surgindo à medida que emergia a modernidade.

A organização psíquica sendo um processo mental pelo qual se incorporam os dados das experiências aos esquemas de ação e aos esquemas organizacionais existentes, é um movimento de integração do meio social, mas a dedicação junto à questão, principalmente de ambientação dos imigrantes, à forma como se apresenta o conteúdo é um fator essencial para o processo da organização jurídica e composição das leis.

As legislações sempre trataram o imigrante internacional como ameaça e como algo externo à população, sendo estigmatizado pelo próprio Estado. Regidas pelos princípios do utilitarismo econômico e segurança nacional, as legislações até então não se preocupavam com a garantia de direitos para

os imigrantes internacionais. Regulavam a política migratória sem considerar o fator humano digno de proteção. A Nova Lei de Migração rompe com esse passado de segregação que buscava no imigrante a solução de problemas nacionais como a colonização, povoamento e mão-de-obra e passa a tratar do ser humano envolvido no processo migratório, inaugura o olhar estatal pra o sujeito que migra. Essa é a grande novidade legislativa: o reconhecimento legislativo do imigrante internacional como sujeito de Direitos Humanos (DUPAS, 2019) p. 49).

Quando se fala de escolher ter dignidade ou não, há quem teça críticas, sendo alvo de questionamentos às voltas desse fator, devido ao fato de que, é elementar que alguns não têm o direito de escolher um lugar que possa ter uma vida plena, cercada de orientações, que lhe encaminhem ao lado certo da vida, que certamente lhe permitirá ter uma vida digna. Assim, uma pessoa é totalmente passiva de escolher ser do bem ou do mal, ter dignidade ou não, basta que para isso seja possuidor do fator “bom senso”, onde lhe será dado o direito de usufruir tudo de melhor que a sociedade oferece, passando então a viver o lado bom da vida, que para muitos não existem. Tem-se a ideia concreta então de que é imensa a responsabilidade da sociedade em estar preparando seus componentes, filhos, filhas, frente a diferentes oportunidades de deslocação, de acordo com a necessidade de cada um.

A parte jurídica social deve conceber sua importante participação para que a sociedade seja composta por pessoas possuidoras da dignidade. Deve sempre oferecer aspectos íntegros como parceiros inseparáveis e indispensáveis para a superação dos obstáculos corriqueiros e por que não dizer sociais e também não esquecer que é mais uma de suas responsabilidades, orientar, garantir seus direitos.

Atualmente, uma das maiores preocupações no seio da sociedade é quanto à maneira de fazer com que a pessoa, conceba um lugar, uma postura que vá lhe ajudar a obter dignidade na vida, mesmo que demore. Uma vez que os meios para isso, a cada dia se tornem mais e mais complicados, as boas maneira e esperança de um futuro melhor devem ser preservados.

Nesses termos, a lei determina certos requisitos para a entrada e permanência de estrangeiros no território nacional que, uma vez atendidos, possibilita a emissão do visto. 52 Conforme a condição e objetivos da estada do estrangeiro no país, a ordem jurídica prevê sete modalidades de vistos, as quais estão dispostas em seu artigo 4º da seguinte forma: visto de trânsito, visto de turista, visto de cortesia, visto oficial, visto diplomático, visto temporário e visto permanente. Para questões pertinentes ao trabalho, apenas importam as duas últimas formas, o temporário (inciso III) e o permanente (IV) (OLIVEIRA, 2015, p. 52).

Assim, é possível afirmar que à ação jurídica consiste o dever de possibilitar que o indivíduo seja capaz de se integrar à sociedade de uma forma geral, pois, ao passo que se conquista um certo espaço, por meio dos seus direitos e deveres, para muitos, acaba por se transformar em uma distinção entre ser capaz de dominar diferentes comandos, de uma forma geral, ou não, ainda, da conquista da dignidade ou não. Na sequência, uma visão geral da sociedade como um todo, a respeito da imigração.

2.3 IMIGRAÇÃO: VISÃO GERAL DA SOCIEDADE COMO UM TODO

De acordo com as questões às voltas da imigração em sua ponderação mais abrangente, a ela, não se permite ignorar ou desconhecer todas as informações relacionado aos seus direitos, bem como deveres, ainda, o que rege a Constituição, uma vez que é de suma importância para o bom andamento de sua condição social.

Ao reconhecer as falhas junto à questão supõe-se que houve falta de informação, conhecimento, gerando uma dificuldade de sobrevivência inigualável, e essa informação também pode ser reflexo de uma falta de conexão, em diferentes departamentos. Assim, é importante que haja interação e disposição em estar traçando diagnósticos individuais ou coletivos e propondo táticas que num futuro bem próximo venham a sanar as dificuldades encontradas pelo indivíduo, que é parte essencial do processo.

O panorama dos atuais fluxos migratórios é marcado por uma situação paradoxal: enquanto os países receptores de imigrantes, em geral - desenvolvidos e em desenvolvimento -, compreendem a imigração como um problema; os indivíduos provenientes de países pobres consideram a imigração como uma oportunidade para se alcançar condições de vida mais digna. Nesse contexto, com o intuito de promover a segurança nacional, os muros de contenção de imigrantes se tornam mais altos, e as exigências para que um estrangeiro possa entrar, residir ou trabalhar em um país no qual não é nacional, mais elevadas. Ou seja, o fato é que houve um processo de enrijecimento das políticas migratórias, de modo que os Direitos Humanos já sucumbiram à proteção de fronteiras. (OLIVEIRA, 2015, p. 77)

A verdade é que a falta de informação é a realidade de muitos. O certo é que a maioria das pessoas desconhecem seus reais direitos. Em meio a cada necessidade da sociedade, frente às leis, devem acontecer cuidados especiais e mudanças contínuas de estratégias de comunicação. A Constituição ao final desenvolve uma consciência de formadora de sociedade.

As mudanças urgentes na sociedade de um modo geral, a fim de garantir a Constituição, competente em seu convívio, devem acontecer para que, no futuro, sejam capazes de enfrentar criativamente, com vontade e espírito crítico, os problemas cada vez mais complexos da sociedade.

Falar em imigração, fala-se em mudança como um todo tendo sentido de não se esquecer qual é a preocupação fundamental que enfrenta o sistema de obrigações e deveres, que é melhorar a qualidade de vida, para que todos desempenhem satisfatoriamente, sua condição de cidadãos.

Dentro do projeto que é traçado pelo plano constitucional o imigrante é a peça chave, onde mediante aos direitos e deveres, deve-se atuar no sentido de se preparar para uma ação qualquer na sociedade, mais precisamente, no sentido de prepará-lo para uma ação necessária e definida, de modo que ele entre a constituir uma unidade moral, política e econômica que integre e se engrandeça de uma forma geral.

Para garantir que a união e bem estar aconteça é preciso que cada um busque conhecer seus direitos e os faça serem respeitados e para isso, tem que ser estimulado a chegar a um conceito, trabalhando sua inteligência, não dando margem para processos ilusórios, uma vez que a verdade em todos os trâmites da Constituição é parte intrínseca do processo.

A razão chega a ser um procedimento que pode limitar a capacidade do indivíduo e seu modo de agir perante o convívio social. Assim, as estruturas legais vêm a ser aquele facilitador de cada etapa e fazer uma interação entre a razão e os direitos de cada um, de forma e maneira mais adequada junto ao processo de sobrevivência, tendo, obviamente, mediadores em diferentes instâncias, fazendo com que os mesmos se evoluam.

Nesse encaixe, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, embora não assegure um direito à imigração, estabelece que todos os indivíduos, sem qualquer distinção, têm direito a condições laborais benéficas, a uma remuneração justa, a um trabalho compatível com a dignidade humana, com descanso e duração razoável de jornada. Assim, o trabalho de imigrantes indocumentados também merece essa proteção. Contudo, o mero reconhecimento da proteção a qualquer trabalhador, apenas vinculando à expressão —sem discriminação, de forma geral, não é o suficiente para a efetiva salvaguarda aos direitos trabalhistas dos imigrantes irregulares. São necessárias políticas específicas, endereçadas a grupos socialmente vulneráveis — no caso, aos imigrantes. Ademais, é preciso, ainda, instrumentos internos dos Estados que lhe transfira caráter normativo, já que a Declaração, por si só, não é capaz de garantir a eficiente proteção dos direitos nela contidos. (OLIVEIRA, 2015, p. 79)

Assim sendo, as concepções acerca da Constituição Brasileira advieram para todos, passando a serem vistas como um meio eficaz de elevar o ser humano de uma forma geral ao meio aos seus direitos e deveres, do entendimento, construindo assim sua identidade cultural. Nesse sentido, pode-se dizer que a prática da conquista dos direitos e também deveres, também dos imigrantes e da sociedade como um todo, passou a ser vista de um modo geral, como se fosse uma tecnologia avançada de ensino que dá inúmeras possibilidades aos seus praticantes.

O certo é que a técnica da evolução das leis e direitos acerca da Constituição se resume em uma ampliação da capacidade de realmente obter condições melhores de vida e é por isso que se fazem necessárias tais ações inovadas, com o intuito de permitir a idealização aos imigrantes das famílias a dignidade no sentido pleno da palavra, tão essencial em toda a sua vida. Esse diferencial, dignidade, inclui diferentes processos e ações, abrangendo diferentes aspectos, tanto em se tratando das pessoas, quanto com o referente às leis diversas.

Vale ressaltar, que a partir do Código Civil de 2002 a família passou a ser vista como um modelo concretismo, reordenando o processo, passando assim a evidenciar o lado afetivo, o fator sangue, rompendo com a discriminação de ordem geral, valorizando a participação dos “pais” e não unicamente do pai, promovendo assim, uma igualdade de direitos, derrubando o Código Civil de 1916, onde o mesmo fica obsoleto.

Comparando a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 fica claro que ambos permeiam um novo Direito de Família, junto ao aspecto jurídico brasileiro. Verifica-se claramente que tal processo modificou de forma radical a família em relação a sua atuação frente à sociedade, pois através de tal providência deixaram de ter uma simples visão local, regional para terem uma visão global, acirrando desta forma sua sobrevivência.

No âmbito nacional, a Constituição de 1988 consagra a igualdade entre brasileiros e estrangeiros residentes no país, sem qualquer forma de distinção. Contudo, o STF já decidiu que não há a necessidade se ter a residência aqui fixada, uma vez que a condição jurídica não desqualifica o estrangeiro de ser sujeito de direitos e titular de garantias constitucionais e legais. A partir disso, tal interpretação deve ser realizada de forma ampliada: a igualdade de brasileiros e estrangeiros deve representar um direito inerente à ordem jurídica brasileira. Portanto, partindo-se dessa premissa, não se pode conceber uma interpretação limitativa ou excludente de direitos aos imigrantes, ao menos que o contrário esteja devidamente

expresso, o que não ocorre com a garantia de direitos trabalhistas aos estrangeiros. (OLIVEIRA, 2015, p. 80)

A nova moradia, o novo lugar, frente ao desenvolvimento afetivo social e a identidade única de cada um também se constrói por meio da interação com os outros processos.

É importante ter-se em conta que, embora o desenvolvimento social siga processos semelhantes, todas as leis obedecem a ritmos e modos individuais peculiares a cada uma delas. As particularidades desta etapa de desenvolvimento exigem que nesta fase se cumpram funções complementares e indissociáveis, como por exemplo, cuidar e educar, complementando os cuidados e a educação realizados no círculo social.

Ao seio social cabe, de forma integrada, favorecer o desenvolvimento nos aspectos emocional, intelectual, ainda, promover a ampliação das experiências e do conhecimento social, estimular o interesse pelo processo de transformação da natureza e pela dinâmica da vida social, e, contribuir para que sua interação e convivência na sociedade sejam produtivas e marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito. A Constituição deve assegurar a idealização de seus direitos e que propiciar o interesse pela utilização efetiva das mesmas.

Entra em ação então a questão da gestão das políticas sociais. É preciso elencar que a imigração é parte de extrema importância no processo de uma organização política social, pois, os sistemas coletam, processam, armazenam e distribuem, automatizam tarefas, remodelam processos de trabalho e são fundamentais, evoluindo tão rapidamente que se torna cada vez mais difícil gerenciar os diversos aspectos relacionados às organizações.

À conjuntura das políticas públicas, verifica-se que tem se dedicado à atenção de um conceito novo que supera o enfoque limitado junto às políticas sociais, porque se assenta sobre a mobilização dinâmica e coletiva do elemento humano, sua energia e competência, como condições básicas e fundamentais para a melhoria da qualidade de vida e a transformação da própria identidade da informação, mediante liderança clara e competente, de gestão, na perspectiva de superação efetiva das dificuldades cotidianas, pela adoção de mecanismos e métodos estratégicos para a solução dos seus problemas.

Forma-se então uma dimensão e um enfoque de atuação que objetiva promover, a mobilização e a articulação de todas as condições sociais obedecendo determinação da Legislação, necessárias para garantir o avanço dos processos sociais, orientados para a promoção efetiva de cada um, de modo a torná-los capazes de enfrentar adequadamente os desafios de uma sociedade globalizada.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo junto à imigração não é recente e surgiu do grande ímpeto de pesquisadores nas últimas décadas, por meio de duas grandes correntes em debates, direito e dignidade, oferecer à sociedade a efetivação de seus direitos propriamente ditos em uma nova terra.

A primeira grande discussão vem da necessidade de definir seu campo de atuação e estabelecer seu limite de estudo com a ciência social, ou seja, a comunicação popular foi definida substancial e intelectual, assim, entendida como conteúdo que pode aprimorar a identidade de cada um. A questão da democratização do ir e vir tem feito parte dos debates sobre os rumos da sociedade no desafiador contexto do século XXI, que exige redefinições de valores e comportamentos.

A chamada evolução do homem desenha um quadro ao mesmo tempo promissor e sombrio, cujo predomínio exige o conhecimento para que assim impeça a elitização, exclusão e desigualdade social. A discriminação não passa somente por leis e direitos, e isto aconteceu no início das civilizações humanas, e acontece hoje. A discriminação é algo mais sutil, e nem sempre institucional. A discriminação vem do encarar o outro como alguém menos capaz do que o outro. Isto, no entanto, é algo cultural, que nenhuma lei no mundo sozinha pode mudar.

Dessa forma, a seguinte proposta acerca da imigração permitiu a oportunidade de reconhecimento em relação à importância de tal processo na vida de qualquer pessoa que queira ou não fazer parte da sociedade, sendo reconhecido como um cidadão sem a problemática de ser excluído por não saber ou reconhecer seus direitos.

O certo é que as instabilidades provocadas por uma sociedade em processo constante de transformações, coloca em desarmonia a vida dos indivíduos, que precisam sempre equilibrar-se diante das questões de tensões que por sua vez acabam ocasionando crises de sentido.

As discussões acerca da construção de uma ordem ética pautada no respeito e na tolerância, inclusão, às voltas da imigração apontam para a urgência tarefa em atender no âmbito dos direitos humanos, e historicamente esta discussão que não é recente, diante de muitos anos que geraram, formas de viabilizar meios humanitários para aqueles que decidem pela imigração.

A história da inclusão no Brasil, a cada dia se fortalece mais. Especialistas vêm mostrando que a inclusão é necessária e que a partilha de experiências, informações e conhecimento, só tem valor se for repassado, na maioria dos casos a integração do imigrante. O Certo é que se faz importante ressaltar que a imigração através de portugueses, italianos, japoneses, alemães, haitianos..., ajudou a compor o Brasil em todos os quesitos. Como já dito por questões econômicas, guerras, perseguições... entrando à questão da imigração espontânea e/ou forçada. Quando se fala em imigração forçada evidenciamos a questão dos africanos escravizados e trazidos para o Brasil por meio do tráfico.

A dialética entre homem e sociedade é um processo de construção e reconstrução constante frente à Constituição auxilia e garante seus direitos, aplacando as tensões. Os sujeitos buscam para si um lugar onde as incertezas por eles vividas sejam atenuadas e a relação social lhe concede essa sensação.

Às voltas da Constituição Brasileira com enfoque no assunto família imigração, entende-se que seu papel forma uma grandeza e atuação que objetiva promover a organização e a articulação de todas as condições materiais e humanas necessárias para garantir o avanço dos processos sociais orientados para a promoção efetiva do indivíduo, de modo a torná-los capazes de enfrentar adequadamente os desafios da sociedade globalizada e da economia centrada no conhecimento. Entende-se, ainda que, permite a realização de objetivos avançados, de acordo com as novas necessidades de transformação socioeconômica e cultural, mediante a dinamização da competência humana, de forma organizada.

Ao final é possível afirmar que em se tratando do direito do ir e vir a Constituição Federal de 1988 frente à sua instauração perante a sociedade como um todo, ficou evidenciada como o período da erradicação que originava principalmente, discriminação. A Carta Magna possibilitou à família se libertar dos entraves de um tempo marcado por obrigações e propriedade unificada, ressaltando então a importância da dignidade humana, bem como, a importância do fator, afetividade e satisfação plena.

REFERÊNCIAS

BRUM, Argemiro J. **O desenvolvimento econômico brasileiro**. Ijuí – RS. 20. Ed. UNIJUÍ. 1999.

DUTRA, Gabrielle Scola. **O direito à saúde e a mobilidade humana global: migrações e a (IM) probabilidade da fraternidade na comunidade internacional**. Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais. 2022.

DUPAS, Elaine. **O reconhecimento do imigrante como sujeito de direitos humanos na nova lei de migração brasileira**. Revista de Sociologia, Antropologia E Cultura Jurídica. 2019.

GENTILI, Pablo. **Globalização excludente: desigualdades, exclusão e democracia na nova ordem mundial**. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

OLIVEIRA. Karine Moreira de. **Proteção justralhista aos imigrantes indocumentados no Brasil**. Florianópolis, 2015. Trabalho de Conclusão de Curso - Bacharel em Direito - Universidade Federal de Santa Catarina. Orientadora: Prof^a. Dra. Juliana Wülfing.

SENE, Eustáquio de. **Globalização e espaço geográfico**. São Paulo: Contexto, 2003.